

INSTITUTO ENTRE IRMÃOS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1. INSTITUTO ENTRE IRMÃOS, neste ato designada simplesmente como ENTRE IRMÃOS, é uma entidade sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Juiz de Fora, à Rua Senador Feliciano Pena, nº 44, Bairro Mariano Procópio, CEP: 36080-030.

Art. 2. A ENTRE IRMÃOS tem por objetivo a promoção de ações sociais em comunidades carentes do Município de Juiz de Fora – MG e Zona da Mata - MG, assim entendidas como aquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade e hipossuficiência, focando sua atuação nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, ecologia, bem-estar e desenvolvimento de crianças e adolescentes. A ENTRE IRMÃOS busca o atendimento de todos os grupos integrantes da comunidade necessitada, incluídos, portanto, adolescentes e crianças; portadores de necessidades especiais; os menos favorecidos e idosos, dentre outros.

Art. 3. A ENTRE IRMÃOS tem como finalidades:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção da educação básica e profissionalizante, bem como sua qualificação;
- III. Promoção da cultura;
- IV. Promoção da saúde;
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- VII. Promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Promoção do voluntariado;
- IX. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- X. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. Promoção de atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- XIII. Promoção de programas de desenvolvimento econômico e social;
- XIV. Celebração de convênios e acordos com instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, visando à promoção do bem-estar das comunidades atendidas;
- XV. Promoção de palestras para a comunidade sobre a melhoria de seu bem-estar;
- XVI. Promoção de atividades educacionais sobre qualidade de vida e saúde mental;
- XVII. Promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.
- XVIII. Exploração nas atividades de cantina, lanchonete e restaurante popular;
- XIX. Exploração de bazar de roupas, acessórios; utensílios domésticos e móveis.
- XX. Promoção da entidade através de mídias off-line (revistas p.ex) e on-line (podcasts).

Parágrafo Único – A ENTRE IRMÃOS não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, bem como a qualquer outro membro ou colaborador, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, a ENTRE IRMÃOS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Parágrafo único: A ENTRE IRMÃOS não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.



- Artigo. 5. A ENTRE IRMÃOS se dedica às suas atividades por meio das seguintes estratégias, dentre outras:
- I. Execução de projetos, programas e planos de ações correlatas aos objetivos da ENTRE IRMÃOS;
 - II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros à consecução dos objetivos institucionais;
 - III. Prestação de serviços de apoio por parte de indivíduos e entidades conveniadas, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da ENTRE IRMÃOS;
 - III Intercâmbio informacional entre indivíduos, entidades ou instituições em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
 - IV. Promoção de parcerias para assessoria e gestão dos programas de desenvolvimento sustentável;
 - V. Elaboração e promoção de projetos e ações de educação profissionalizante, formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
 - VI. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
 - VII. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
 - VIII. Constituição e preservação de biblioteca especializada, de acesso franqueado aos que se interessem pelas áreas de atuação da ENTRE IRMÃOS;
 - IX. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.

Art. 6. A fim de cumprir suas finalidades, a ENTRE IRMÃOS organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembléia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art. 8. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia de Fundação da ENTRE IRMÃOS, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Associados Efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) Associados Colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da ENTRE IRMÃOS, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;

Art. 9. São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - propor a admissão de novos associados.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Parágrafo único: Os associados não poderão utilizar os símbolos da ENTRE IRMÃOS fora da consecução de suas atividades, e, tampouco, falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 11. É possível a acumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 12. Os associados, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ENTRE IRMÃOS, nem pelos atos praticados pelo Presidente, Diretores ou quaisquer administradores.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Concelção C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Art. 13. A qualidade de associado perde-se:

- I. Pela exclusão;
- II. Pela demissão;
- III. Pela extinção da ENTRE IRMÃOS na forma prevista neste estatuto.



Art. 14. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e finalidades da ENTRE IRMÃOS, ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da ENTRE IRMÃOS e o não cumprimento das obrigações sociais por eles impostos;
- III. A utilização da ENTRE IRMÃOS para objetivos político-partidários ou religiosos.

§1º - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor.

§2º - Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias) corridos, contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que, para a confirmação da exclusão, deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 15. Nos casos previstos no art. 14 deste estatuto, será dada garantia de defesa ao argüido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.

Art. 16. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Art. 17. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 18. São órgãos da administração da ENTRE IRMÃOS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;



Art. 19. A ENTRE IRMÃOS não remunera nenhum de seus membros administradores.

Art. 20. A ENTRE IRMÃOS empregará práticas de gestão eficiente, ética, transparente e íntegra, bem como mecanismos de regulares prestações de contas, às quais se dará ampla publicidade.

Parágrafo único Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da ENTRE IRMÃOS serão disciplinados no Regimento Interno.

Capítulo IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembléia Geral, órgão soberano da ENTRE IRMÃOS, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II - admitir e excluir associados;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;



IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

V - criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da ENTRE IRMÃOS, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da ENTRE IRMÃOS.

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;

VII - decidir sobre a extinção da ENTRE IRMÃOS.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar proposta de programação anual da ENTRE IRMÃOS, submetida pelo Conselho Diretor;

II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 24. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Conselho Diretor;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais; IV - pelo Presidente.

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, email ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se instalará com o "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Art. 26. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Capítulo V - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente, e um Diretor Financeiro.

Art. 28. Compete ao Conselho Diretor:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da ENTRE IRMÃOS;

III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VI - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da ENTRE IRMÃOS;

VII - receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

VIII - criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;

IX - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.

X - Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para: avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela ENTRE IRMÃOS, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa; organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo científico; realizar reuniões clínicas para estudos de casos;

Art. 29. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da ENTRE IRMÃOS ou por maioria de seus componentes.



Art. 30. Compete ao Presidente:

- I - representar a ENTRE IRMÃOS ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – presidir a Assembléia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VI - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da ENTRE IRMÃOS;
- VII – nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

Art. 31. Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral e redigir atas;
- V - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- VI - supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- VII - contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da ENTRE IRMÃOS;
- VIII - detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;
- IX - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:

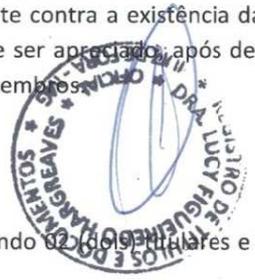
- I – Realizar o controle financeiro da ENTRE IRMÃOS;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ENTRE IRMÃOS;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ENTRE IRMÃOS, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- IX - por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da ENTRE IRMÃOS.”

Da Presidente de Honra

Art. 33 – Em reconhecimento ao trabalho desenvolvido e pela sua entrega aos mais necessitados, a ENTRE IRMÃOS terá uma Presidente de Honra, em caráter vitalício, já nomeada, a Sra. Zilma Maria Rodrigues da Silva, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº MG-9.136.394 SSPMG, inscrita no CPF sob nº 032.354.006-64, residente e domiciliada na Rua do Vale, nº 15, bairro Nova Era, Juiz de Fora, MG, que desempenhará atividades institucionais e de promoção da ENTRE IRMÃOS junto aos que nela trabalham e à comunidade, visando o aprimoramento da imagem da ONG e o cumprimento de sua função social.

- I - O cargo de Presidente de Honra será extinto em caso de vacância.
- II - A Presidente de Honra não será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários.
- III - Será facultada a Presidente de Honra participar das assembleias, podendo propor e manifestar-se sobre os assuntos da pauta, com direito a pronunciar seu voto, bem como o de vetar propostas e ações relacionadas à ENTRE IRMÃOS. A participação da Presidente de Honra em assembleia será computada para efeito de quórum deliberativo.
- IV - A Presidente de Honra não será remunerado pelo exercício de sua atividade.

V - O mandato da Presidente de Honra será ilimitado e vitalício, exceto se em caso de atentado deste contra a existência da própria entidade ou por motivo de desabono moral de sua conduta, o que deverá obrigatoriamente ser apreciado, após denúncia formal e expressa, pela Assembléia Geral, a quem cabe decidir, por maioria absoluta de seus membros.



Capítulo VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente (opcional), com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio da ENTRE IRMÃOS será constituído e mantido por:

I - doações de bens e direitos, bem como contribuições, pelos associados e colaboradores;

II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;

III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela ENTRE IRMÃOS; IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.

V - outras fontes patrimoniais.

Art. 37. Todo o patrimônio e receitas da ENTRE IRMÃOS deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a ENTRE IRMÃOS, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 38. A ENTRE IRMÃOS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos

dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 39. No caso de dissolução da ENTRE IRMÃOS, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 40. Na hipótese da ENTRE IRMÃOS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6

Art. 41. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O exercício social da ENTRE IRMÃOS coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43. A extinção da ENTRE IRMÃOS só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, exigindo-se a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos membros, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo único. A nova redação entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46. Fica eleita a Comarca da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Juiz de Fora, 15 de fevereiro de 2022

Diretoria:

Marcelo Zenga Nunes da Silva
Presidente

Rafael Falcete Fernandes
Vice Presidente

Hideraldo Luiz Kneipp
Diretor Financeiro

Vanessa Barbosa Leite Ferreira
Conselho Fiscal

Carla Cortes Gabetto
Conselho Fiscal

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Advogado

João Carlos Torres Quirino
Advogado - OAB/MG 150.329
(32) 3025-5578 / 98830-5282
jc@tqadvocacia.com

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



PROTOCOLO Nº 246957 - Registro nº 8944 - Av 2
Livro A349 - Folha 116/126 - Data 02/03/2022
Cotação: Emol R\$ 242,53 - T.F.J. R\$ 83,79 - Recomepe R\$ 14,59 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 340,91 - ISS: R\$ 12,16 - Códigos 6101-0(1), 6601-6(1), 8101-8(11)

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG

SELO DE CONSULTA: FIZ72209
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7373893983071654



Quantidade de atos praticados: 13
Ato(s) praticado(s) por: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA
Emol.: R\$ 257,12 - T.F.J.: R\$ 83,79
Valor Final: R\$ 340,91 - ISS: R\$ 12,16
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Of. Subst.: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Of. Subst.: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Of. Subst.: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro